



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº100, de 2017, que Aprova o texto da Decisão MERCOSUL/CMC nº 12/10, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Roberto Requião

RELATOR ADHOC: Senador Armando Monteiro

08 de Junho de 2017

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2017 (PDC nº 1292, de 2013, na origem), da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto da Decisão MERCOSUL/CMC Nº 12/10, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2010.*



Relator: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 548, de 2012, submete ao Congresso Nacional o texto da Decisão CMC Nº 12/10, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), em San Juan, em 2 de agosto de 2010, que estabelece a estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH). Acompanha o referido texto a Exposição de Motivos EMI nº 00055/2012 MRE MP SDH, assinada pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Antonio de Aguiar Patriota, pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Aparecida Belchior e pela então Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário Nunes.

O texto do referido ato internacional, depois de receber parecer da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que elaborou o presente projeto de Decreto Legislativo, foi apreciado e aprovado pelas seguintes comissões da Câmara dos Deputados: Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Finanças e Tributação, Direitos Humanos e Minorias e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que opinou pela constitucionalidade,

juridicidade e técnica legislativa. Aprovado pelo Plenário da Câmara, o projeto veio ao Senado Federal onde foi encaminhado a esse colegiado e a mim distribuído para relatar.

A Decisão em apreço, aprovada durante a XXXIX Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum (CMC), estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH) no âmbito do Mercosul. O Instituto visa, como assinala a Exposição de Motivos, a “contribuir para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes e a consolidação dos direitos humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do Mercosul”.

O texto do ato internacional em questão conta com apenas oito artigos, sendo que consta, em anexo, a “Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos”.

Segundo dispõe o Art. 2º, caberá à Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL propor, quando assim estimar oportuno, os ajustes ao Anexo da presente Decisão, que serão submetidos à aprovação do Conselho do Mercado Comum.

O Art. 3º define um conjunto de normas do Mercosul a serem aplicadas, no que couber, aos funcionários do IPPDH, como a Resolução GMC 06/04 (Normas Gerais Relativas aos Funcionários do MERCOSUL); as “Normas para a Seleção e Contratação de Pessoal”, previstas no Anexo II da Decisão CMC 07/07 (Estrutura e Funcionamento da Secretaria do MERCOSUL); a Decisão CMC 05/09 (Procedimento para a Realização de Concursos para a Contratação de Funcionários do MERCOSUL). Indica, ainda, como referência, a estrutura salarial da Secretaria do Mercosul e ainda a Resolução GMC 68/08 (Adota a Estrutura Salarial e Benefícios Remunerativos da Secretaria do MERCOSUL e da Secretaria do Tribunal). Determina que, em hipótese alguma, poderão os níveis de remuneração do Instituto ser superiores aos estabelecidos para os funcionários da Secretaria do Mercosul. O Art. 4º institui a aplicação, no que couber, aos funcionários do IPPDH, do previsto na Resolução GMC Nº 54/03 (Tribunal Administrativo-Trabalhista do MERCOSUL).

O Art. 5º dispõe que o funcionamento do IPPDH será financiado com contribuições a cargo dos órgãos/repartições governamentais de cada Estado Parte, competentes na matéria. A definição da instância governamental, bem como o montante de cada contribuição serão determinados na decisão que



aprovar o orçamento anual. O IPPDH poderá utilizar também recursos provenientes de contribuições de Organizações Não Governamentais e/ou de Cooperação Internacional.

O Art. 7º vincula a implementação da estrutura do Instituto à vigência do Acordo de Sede.

Segue o Anexo, cujas Disposições Gerais estabelecem o local da sede (Buenos Aires) e definem que o IPPDH constituirá uma instância técnica de pesquisa no campo das políticas públicas em Direitos Humanos e implementação das linhas estratégicas aprovadas pela Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul (RAADH).

Determina, ademais, que o Conselho de Representantes Governamentais é o órgão diretor do IPPDH, sendo integrado por um representante governamental titular e um alterno de cada Estado Parte designados pela RAADH. Suas funções são: definir e submeter à consideração da RAADH os planos de trabalho propostos pelo Secretário Executivo para a implementação dos lineamentos estratégicos e das atividades encomendadas pela RAADH; supervisionar a elaboração do orçamento do IPPDH e apresentar à RAADH relatório sobre a execução do plano de trabalho.

O Instituto conta com um Secretário Executivo, nacional de um dos Estados Partes, designado pelo Grupo Mercado Comum (GMCG), por proposta da RAADH, com mandato de dois anos. À República Argentina caberia indicar o primeiro Secretário Executivo, seguindo-se o critério de rotação de nacionalidades por ordem alfabética.

O IPPDH conta com quatro Departamentos, a saber:

- a. Departamento de Assessoramento Técnico, ao qual cabe prestar apoio à gestão institucional e oferecer assessoramento às Altas Autoridades em matéria de Direitos Humanos; elaborar estudos técnicos e coletas de informações sobre os temas de Direitos Humanos pertinentes ao Mercosul, entre outras funções;
- b. Departamento de Assistência Técnica, cuja função é prestar assistência técnica para o desenvolvimento de atividades de




SF/17602.50341-80

- capacitação e formação em matéria de promoção e proteção dos direitos humanos, contribuindo para o desenho e implementação de políticas públicas e para a adoção dos padrões plasmados nos instrumentos internacionais de direitos humanos;
- c. Departamento de Estudos e Pesquisa, ao qual compete realizar pesquisas e estudos comparativos visando a contribuir para a tomada de decisões no tocante às políticas, programas e projetos regionais em matéria de direitos humanos e contribuir para a harmonização normativa entre os Estados Partes na matéria; e
 - d. Departamento de Administração, Comunicação e Desenvolvimento Institucional, ao qual cabe assistir o Secretário Executivo nas atividades relativas à administração financeira, orçamentária, patrimonial e dos recursos humanos do IPPDH, bem como na comunicação institucional e difusão pública das ações, pesquisas e produções do Instituto.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui de Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC), órgão máximo do Mercosul, composto pelos Ministros de Relações Exteriores e pelos Ministros da Economia, ou seus equivalentes, dos Estados Partes do Mercosul (Artigo 4º do Protocolo de Ouro Preto), que estabelece a estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos do Mercosul (IPPDH).

O referido Instituto do Mercosul foi criado por meio da Decisão CMC N° 14/09, no âmbito da Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul (RAADH), com o objetivo de contribuir “para o fortalecimento do Estado de Direito nos Estados Partes e a consolidação dos direitos humanos como eixo fundamental da identidade e desenvolvimento do Mercosul”, segundo esclarece a Exposição de Motivos interministerial que acompanha a Mensagem nº 548 da Presidência da República.


SF/17602.50341-80

Segundo determina o art. 6º da Decisão Nº 14/09, caberia à RAADH apresentar ao Grupo Mercado Comum (GMC) proposta de estrutura definitiva do Instituto, que lhe permita desenvolver as importantes funções a ele atribuídas.

Nesse sentido, o Instituto deverá cooperar com os Estados Partes do Mercosul na formulação e aplicação de políticas públicas que visem a promoção dos direitos humanos por meio da prestação de assistência técnica, da oferta de um espaço de diálogo e de troca de ideias, da promoção da harmonização normativa entre os países no que tange aos direitos humanos e do desenvolvimento de atividades de capacitação.

Assinale-se que o IPPDH já se encontra em atividade em sua sede, localizada na cidade de Buenos Aires. Cabe ao Congresso Nacional incorporar a Decisão em apreciação ao ordenamento jurídico brasileiro, em cumprimento ao que dispõe o Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, para garantir o seu pleno funcionamento, uma vez que este depende das contribuições financeiras dos Estados Partes do Mercosul.

III – VOTO

Com base no exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2017, que aprova o texto da Decisão CMC Nº 12/10, que estabelece a Estrutura do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CRE, 08/06/2017 às 09h - 18^a, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ
ROMERO JUCÁ	PRESENTE
	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAZ	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	1. VAGO	
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes

MARTA SUPLICY
CIDINHO SANTOS
PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PDS 100/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA EXTRA-PAUTA E DESIGNADO RELATOR “AD HOC” O SENADOR ARMANDO MONTEIRO, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

08 de Junho de 2017

Senador FERNANDO COLLOR
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional